



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3709/2024.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WANDER WILSON CHAVES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 23.643.895/0001-88, estabelecida à Rua Pola de Rezende, 11, bairro Cercado Grande, CEP 06.804-070 na Cidade de Embu das Artes, Estado de SP, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO GOMES DA SILVA**, portador do CPF N.º. 196.823.068-84 e do RG N.º. 26.193.517-3, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE OXIGENOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, POR DISPENSA EMERGENCIAL, ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 025/2024, na modalidade Dispensa N.º 006/2024, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal N.º. 14.133/2021, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE OXIGENOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, POR DISPENSA EMERGENCIAL, ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses contados a partir da data de publicação no PNCP, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal N.º. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

2.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5

11



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita pela Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega do aparelho será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data e hora de recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

5.2. O local de entrega do aparelho será a residência do paciente, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da solicitação.

5.3. No último dia útil de cada mês deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de serviços realizados naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.4. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 23.180,00 (Vinte e Três Mil, Cento e Oitenta Reais)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	301.000.063	APARELHO RESPIRATORIO Locação de aparelho médico respiratório para tratamento de Apneia do sono e distúrbios respiratórios com umidificador integrado CPAP. Especificações mínimas do produto: Para utilização em ambiente domiciliar, deve permitir a regulação de pressão inspiratória positiva entre 4 a 20 cmh2o e também regulação da elevação progressiva dos valores de pressão entre 0 até 30 minutos (tempo rapa). Alimentação 127 volts, com troca de filtro a cada 6 meses. Faixa de pressões operacionais (ajuste manual de altitude): 4-20 cm H2O • Faixa de entrada de energia: 110V a 240V CA, 60Hz • Dimensões: C	SV	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

		116 mm x L 255 mm x A 150 mm) • Peso: 1,249 gr • Silencioso e Prático de usar Tela em LCD • Possui controles de umidade. Itens Inclusos: • Traquéia 02 metros • Cabo de alimentação • Filtros • Bolsa de Transporte • Máscara conforme necessidade do paciente.				
2	301.000.001	APARELHO BIPAP Locação de aparelho médico respiratório para tratamento de Apneia do sono e distúrbios respiratórios BIPAP. Especificações mínimas do produto: Para utilização em ambiente domiciliar, deve permitir a regulagem de seis módulos ventilatórios (CPAP, S, ST, T, PAC e iVaps) deve possuir bateria Interna com capacidade de 2 horas, fornece pressão de até 40 l/min com fluxo máximo de 175 l/min., suporta frequências respiratória de 5 a 60 IRPM. Uso adulto e pediátrico Itens Inclusos: • Traquéia 02 metros • Cabo de alimentação • Bolsa de Transporte • Máscara conforme necessidade do paciente.	SV	10	R\$ 698,00	R\$ 6.980,00
3	301.000.072	CONCENTRADOR DE OXIGENIO Alimentação: 120 V 60 HZ, Consumo Elétrico: mínimo 200 watts, Pureza de 02 (5 l/min): 93% (+/- 3%), Capacidade: 0,5 a 5 litros/minuto, Peso: mínimo 14kg, Nível de ruído típico: máximo 52 dba, Possuir alarmes, Composto por: 1 (um) Cateter de 2 metros e 10 cm de silicone , 1 (um) Umidificador.	SV	100	R\$ 129,00	R\$ 12.900,00
					TOTAL	R\$ 23.180,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**7.1. Prazo de pagamento**

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.1.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

7.1.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

**7.2. Forma de pagamento**

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º.:

02.05.040620402.2.002.339039 - 207 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**9.1. Das Sanções Administrativas:**

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por



cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 26 / ABR / 2024

CONTRATADA:

FABIO GOMES	Assinado de forma
DA	digital por FABIO
SILVA:19682306	GOMES DA
884	SILVA:19682306884

SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE:

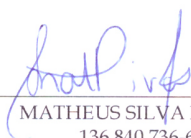


WANDER WILSON CHAVES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42



MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60